

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

001/2020

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Carlos Henrique Andrade

HISTÓRICO

- 01 LEITURA EM 03/02/2020
- 02 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 10/02/2020
- 03 SEGUNDA DISCUSSÃO - 17/02/2020
- 04 AO EXECUTIVO - 18/02/2020
- 05 Lei Municipal nº 1859/20

06

07

08

09

10



0300010 11
02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
13 DE JANEIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CARLOS HENRIQUE ANDRADE, vereador abaixo assinado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colênda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2020.


CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR

Apoio:



PROTOCOLO Nº 006



EM 27 / 01 / 2020

Polígono
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 03 / 02 / 2020

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 / 02 / 2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17 / 02 / 2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 17 / 02 / 2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Ressalto que o presente projeto não tem como finalidade acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifício, ao contrário, visa apenas proibir utilização de artefatos que causem barulho, estampidos ou explosões, causando risco a vida humana e dos animais. A utilização de fogos de artifícios silenciosos, aqueles que causam apenas efeitos luminosos, é um grande avanço em favor da coletividade, pois trata-se de matéria ambiental e saúde pública.

O grande intuito deste projeto é garantir a integridade física e psíquica das crianças de colo, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como aos animais de estimação e fauna em geral, que sofrem transtornos imensuráveis com a soltura de fogos de artifícios sonoros.

Em resumo, é uma evolução da consciência das pessoas em relação ao respeito ao próximo e ao meio ambiente.

Assim, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI 01/2020 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2020.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020.



Renan Pontes
Relator



Osmar de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2020 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	— u —	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— u —	α
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2020


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2020 DE AUTORIA DO VER. CARLOS HENRIQUE ANDRADE QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	—	⊗
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	—	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO


Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus Membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do PROJETO DE LEI Nº 01/2020, por apresentar redação compatível.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020


Renan Pontes
Relator


Osmar de Oliveira
Membro


DEFERIDO
17 / 02 / 20
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 10/2020-EXP.EXC

Porecatu, 18 de fevereiro de 2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção os **Projetos de Leis nº 01 e 03/2020** (cópias em anexo), aprovados na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



HORA: 09:36

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
159	18/02/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2020

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ


II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR,
PRESIDENTE


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2020 de autoria do vereador Carlos Henrique Andrade.



Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.
Ofício nº 008/20

CÓPIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos as Leis nºs 1.859 e 1.860/19, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,



Fábio Luiz Andrade
Prefeito

RECEBIDO
29/02/2020
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE



Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal.
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

12

LEI Nº 1.859/20

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MARCELO JOSUÉ ROEHR
Marcelo Josué Roehrs

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:7A897433

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.859/20

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO, BEM COMO ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Porecatu.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos silenciosos de vista, os quais produzem apenas efeitos luminosos.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Porecatu, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - multa no valor de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:4CDB6F6E

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.860/20

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU AO DOUTOR HANS PAUL JÜRGEN KELTER.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORECATU ao Doutor HANS PAUL JÜRGEN KELTER, pelos relevantes serviços prestados à comunidade porecatuense.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19.02.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:F5F25853

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2020

APROVA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Subdivisão do lote de terra nº 17 da quadra nº 02, com frente para a Rua Francisco Borba, Jardim São Miguel, desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, em 03 lotes que doravante passarão a denominarem-se lotes nºs17, 17-A, e 18, com as seguintes medidas, divisas, áreas e confrontações abaixo.

Lote nº 17 – Quadra 02 – Jardim São Miguel

Área: 132,60m²

Cadastro Imobiliário: 6046-0

Endereço: Rua Francisco Borba nº 681

FRENTE: Para a Rua Francisco Borba, medindo 6,63m;
LADO ESQUERDO: Para o lote nº19, medindo 20,00m;
LADO DIREITO: Para o lote nº 16, medindo 20,00 m;
FUNDO: Para o lote nº 13 e 14, medindo 6,63m.